



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO-NACIONAL:**Voto N.º 17/2022**De pesar pelo falecimento de José Vicente Martins Fontes
"RELVAS".....1056**PRIMEIRO-MINISTRO:****Despacho N.º095/PM/IX/2022**Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o
Ministro dos Transportes e Comunicações, entre os dias 23
de setembro e 12 de outubro de 2022.....1056**MINISTÉRIO DO INTERIOR:****Despacho N.º094/MI/IX/2022**Atribuição da medalha de mérito de segurança
pública.....1058**MINISTÉRIO DO INTERIOR E MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:****DESPACHO CONJUNTO N.º01/MI/MTC/IX/2022**Proibição de circulação de veículos pesados de transporte
de contentores.....1059**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:****Despacho N.º163/MOP/IX/2022**

Nomeação de Chefe de Gabinete Interino.....1059

Despacho N.º164/MOP/IX/2022Delegação de competências em Sua Excelência Vice Ministro
das Obras Públicas.....1059**MINISTÉRIO DO INTERIOR E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÕES:****Despacho N.º 1623/GMTC/IX/2022.....1060****Despacho N.º 1624/GMTC/IX/2022.....1061****Despacho N.º 1625/GMTC/IX/2022.....1062****Despacho n.º 1641/GMTC/IX/2022.....1063****MINISTÉRIO DO PLANO E ORDENAMENTO,
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E MINISTÉRIO
DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho Ministerial Conjunto N.º11/2022**Ministério do Plano e Ordenamento/Ministério das obras
Públicas/Ministério do Ensino Superior, Ciência e
Cultura.....1064**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:****DESPACHO N.º61/2022 de 22 de setembro**Declaração de nulidade do ato administrativo por desvio de
poder.....1065**Extrato.....1067****MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:****Despacho N.º 36/M - MAE / IX / 2022**Despacho de Delegação de Poderes para a Tomada de Posse
do Diretor Municipal do STAE no Município de
Bobonaro.....1067**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDI-
CIAL:****Extrato da Ata (Art.º n.º 175.º do EMJ).....1068****AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:****Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/21**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu
Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....1069**Anunsiu Publiku No. T/AK/2022/13**

Taxa Selu ba Atividade Komersializaun.....1069

Voto N.º 17/2022

De pesar pelo falecimento de José Vicente Martins Fontes “RELVAS”

Faleceu no passado dia 29 de junho de 2022, com 58 anos de idade, José Vicente Martins Fontes “RELVAS”, conhecido como Zé Fontes. Era casado com Isaura Pereira e tiveram um filho, Jordão Valentino Pereira Fontes.

José Vicente Martins Fontes “RELVAS” nasceu em 29 de agosto de 1964 na aldeia Vila Maria, suco de Rairobo, posto administrativo de Atabae, município de Bobonaro. Era filho de Daniel Augusto Fontes e Isabel Martins.

Ingressou na Escola Primária de Atabae em 1969, e aí terminou a 4ª classe em 1974.

Em 1974-1975, ainda criança, já acompanhava as atividades do partido FRETILIN. Após a invasão indonésia, continuou os seus estudos no posto administrativo de Atabae de 1976 a 1979.

Em 1979-1980 frequentou a escola pré-secundária em Atambua e depois mudou para Maliana, onde terminou em 1982.

Na escola secundária teve uma bolsa de estudos do Governo Local (*PEMDA tingkat I Timor-Timur*), e foi frequentar uma escola técnica em Solo, Java Central, Indonésia, de 1982 até 1985.

José Vicente Martins Fontes “RELVAS” ingressou depois na Universidade Tunas Pembangunan, na Faculdade de Arquitetura, em Surakarta, Solo, Java Central, na Indonésia, e concluiu o curso em 1994.

Iniciou o seu envolvimento como militante da RENETIL em 1989 com o nome de código Funu Relvas. Fez parte da estrutura da RENETIL em Solo, Java Central, na denominada região Nicolau Lobato. Recebeu como responsabilidade a chefia do Departamento de Agitação e Propaganda Política (AGIPRO), coordenando e organizando a atividade de agitação política junto dos estudantes timorenses em Solo para a luta pela libertação de Timor. Ao mesmo tempo continuou os seus estudos na universidade.

Quando a RENETIL procurou promover o envolvimento de indonésios na luta pela autodeterminação de Timor-Leste, esteve envolvido nos contactos com ativistas académicos pró-democracia, como George Junus Aditjondro “Railakan”, o Doutor Arif Budiman e o Doutor Ariel Heryanto Solo, em Java Central. Participou também nas atividades de movimentos que lutavam pela democratização da Indonésia, como o Solidaritas Mahasiswa Indonesia (SMID).

Voltou para Timor-Leste em 1994 e iniciou a sua carreira profissional, trabalhando como arquiteto ao serviço do Ministério das Obras Públicas até 1999.

José Vicente Martins Fontes “RELVAS” continuou ativo na direção geral da RENETIL, sob liderança de António da Conceição “Kalohan”, atual deputado do PD.

Em 1999, José Vicente Martins Fontes “RELVAS” participou ativamente na campanha porta a porta para a Consulta Popular de 30 de agosto de 1999, particularmente na equipa onze da região quatro, em conjunto com José Neves “Samalarua” e Adérito de Jesus Soares “ Libadhu”, no município de Bobonaro.

Após a independência, continuou a trabalhar como funcionário público. Exerceu os cargos de Chefe de Departamento e Diretor Nacional na Direção Nacional de Edificação, Habitação e Planeamento Urbano no Ministério das Obras Públicas.

O nosso país perdeu um nacionalista e patriota, que será recordado pela sua coragem e dedicação incondicional às missões que abraçava.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, manifesta o seu profundo pesar pela morte de José Vicente Martins Fontes “RELVAS” e apresenta sentidas condolências à família enlutada, aos amigos e à RENETIL.

Aprovado em 26 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Despacho N.º095/PM/IX/2022

Designa o Ministro das Obras Públicas para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações, entre os dias 23 de setembro e 12 de outubro de 2022.

Considerando que o Ministro dos Transportes e Comunicações se ausentará do território nacional entre os dias 23 de setembro e 12 de outubro de 2022, em missão de serviço;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, prevê que “Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respetivo Vice-Ministro ou, não existindo este ou estando impedido, pelo Secretário de Estado que indique”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8

de junho, dispõe que “Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído”;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, não prevê que o Ministro dos Transportes e Comunicações seja coadjuvado por outro membro do Governo no âmbito do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando que através do ofício com a referência n.º S1239/MTC/IX/2022, de 12 de setembro de 2022, o Ministro dos Transportes e Comunicações propôs ao Primeiro-Ministro que durante a sua ausência do território nacional a respetiva substituição fosse assegurada pelo Ministro das Obras Públicas,

assim ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho:

1. Designo o Ministro das Obras Públicas, Senhor Abel Pires da Silva, para substituir o Ministro dos Transportes e Comunicações, Senhor José Agostinho da Silva, no exercício destas funções, entre os dias 23 de setembro e 12 de outubro de 2022;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos desde o dia 23 de setembro de 2022.

Dili, 23 de setembro de 2022

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.094/MI/IX/2022

Atribuição da medalha de mérito de segurança pública

Considerando que o Vice-Ministro do Interior publicou no *Jornal da República* n.º 37, Série II, de 16 de Setembro de 2022, um louvor ao Major de Infantaria Francisco Maria Cayola Murinello Carreira, pelos serviços de assessoria que pelo mesmo foram prestados ao Comandante da Unidade Especial de Polícia da Polícia Nacional de Timor-Leste e no âmbito do seu gabinete;

Considerando que no louvor publicado pelo Vice-Ministro do Interior se evidenciou que o Major de Infantaria Francisco Maria Cayola Murinello Carreira, no desempenho das respetivas funções profissionais, revelou possuir excepcionais qualidades e virtudes profissionais, com merecimento de serem apontadas ao respeito e consideração pública, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e obediência, grande sentido do dever e competência profissional;

Considerando que o Major de Infantaria Francisco Maria Cayola Murinello Carreira conta mais de quinze anos de serviço;

Considerando que o Major de Infantaria Francisco Maria Cayola Murinello Carreira presta assistência técnica ao Governo da República Democrática de Timor-Leste desde 29 de setembro de 2020, tendo contribuído de forma relevante para a organização do dispositivo de segurança das eleições presidenciais de 2022 e para a retoma das atividades de formação policial;

Considerando que através do ofício com a referência n.º 278/CG-PNTL/VI/2022, de 27 de junho de 2022, o Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste propôs a atribuição da “Medalha de Mérito de Segurança Pública”, segunda classe, ao Major de Infantaria Francisco Maria Cayola Murinello Carreira;

Considerando que o Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho, aprovou o Regulamento das Medalhas de Segurança Pública;

Considerando que a alínea b) do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho, consagrou a “Medalha de Mérito de Segurança Pública” como uma das modalidades das Medalhas de Segurança Pública;

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho, dispõe que “A medalha de mérito de segurança pública destina-se a galardoar os elementos da PNTL que revelem excepcionais qualidades e virtudes profissionais, com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e obediência, grande sentido do dever e competência profissional”;

Considerando que o artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho, prevê que “A medalha de mérito de segurança pública pode ser concedida a outras entidades ou instituições que prestem ações relevantes à segurança pública, bem como a elementos das forças de segurança estrangeiras”, competindo ao Membro do Governo responsável pela área da segurança a concessão da mesma, por iniciativa própria ou sob proposta do Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste,

assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 3/2011, de 15 de junho:

1. Concedo ao Major de Infantaria Francisco Maria Cayola

Murinello Carreira a Medalha de Mérito de Segurança Pública, 2.ª Classe;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 23 de setembro de 2022.

Taur Matan Ruak

Ministro do Interior

DESPACHO CONJUNTO N.º01/MI/MTC/IX/2022

Proibição de circulação de veículos pesados de transporte de contentores

Considerando o continuado congestionamento do tráfego rodoviário no centro de Díli, fenómeno que tem vindo a afetar consideravelmente a circulação nas principais artérias da cidade em diferentes períodos do dia;

Considerando que a circulação de veículos pesados de transporte de contentores compromete de forma significativa a infraestrutura das vias urbanas, agravando incontestavelmente as condições do trânsito e incrementando riscos para a segurança dos transeuntes;

Não se afigurando justificável ou possível a proibição absoluta da circulação rodoviária desses mesmos veículos, revela-se, contudo, premente a imposição de restrições que sejam adequadas a obviar tais condicionantes ao trânsito na capital;

Atendendo a que, por via do Despacho Conjunto n.º6MTC/MI/2020, dos Ministros dos Transportes e Comunicações e do Interior, foi determinada a proibição de circulação de veículos pesados de transporte de contentores, entre as 07:00 e as 09:00 e as 12:00 e as 14:00 e horas e as 17:00 e as 21:00 horas, nas vias municipais identificadas nos anexos I, II, e III do Diploma Ministerial N.º39/MAE/2017, de 21 de junho, que aprova a lista de topónimos para oito sucos município de Díli

Atendendo, contudo, que é urgente readequar aqueles horários

tendo em vista solucionar, ainda que parcialmente, o problema do intenso tráfego rodoviário na cidade, especialmente agravado pela circulação de veículos pesados de transporte de contentores;

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações e o Ministro do Interior, no uso das atribuições previstas nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.º 20/2020, de 28 de Maio e 27/2020, de 19 de Junho, bem como pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/2003 de 3 de Abril, determinam o seguinte:

1. É proibida a circulação rodoviária de veículos pesados de transporte de contentores de transporte de mercadorias por via marítima, durante o horário referido no n.º 3, em todas as vias públicas adjacentes ao porto de Díli, assim como em todas as vias municipais identificadas nos Anexos I, II e III do Diploma Ministerial n.º 39/MAE/2017, de 21 de junho, que aprova a lista dos topónimos para oito sucos do Município de Díli;
2. A proibição estabelecida no número anterior aplica-se ainda ao transporte de quaisquer outras cargas cuja dimensão seja comparável à de contentores de transporte de mercadorias por via marítima;
3. A proibição definida nos números anteriores vigora entre as 7:00 e as 19:00, apenas se admitindo circulação de veículos a que se referem os números anteriores entre as 19:00 e as 06:59 horas;
4. Para efeitos de aplicação do presente despacho conjunto, consideram-se veículos pesados aqueles cujo peso bruto seja superior a 3500 kg ou que tenham uma lotação superior a nove lugares, incluindo o lugar do condutor, assim como os veículos tratores referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 6/2003 de 3 de Abril;
5. Exceciona-se da proibição estabelecida nos n.ºs 1 e 2 a circulação de veículos que transportem contentores pertencentes às embaixadas, representações diplomáticas e consulados sediados em Díli, organizações e agências internacionais com representação em Díli, bem como de veículos que transportem produtos que, pela sua natureza ou perecibilidade, não devam pernoitar na área dos serviços alfandegários ou do porto;
6. O desrespeito da proibição prevista no presente despacho conjunto é punido nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Código da Estrada;
7. A Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) realizará ações de controlo e fiscalização tendo em vista o cabal cumprimento da proibição constante dos números anteriores;
8. Fica revogado o Despacho Conjunto N.º 6/MTC/MI/2020 de 18 de Novembro;

9. O presente despacho conjunto produz efeitos a partir do dia seguinte apos a sua publicação.

Cumpra-se e publique-se em Jornal da República.

Dili, aos 15 de Agosto de 2022.

Taur Matan Ruak
PM e Ministro do Interior

José Agostinho da Silva
Ministro dos Transportes e Comunicações

Despacho N.º 163/MOP/IX/2022

Nomeação de Chefe de Gabinete Interino

Considerando a nomeação do Exmo. Sr. Domingos de Jesus Amaral para o Cargo de Chefe de Gabinete do Ministro no mês de maio do corrente ano;

Considerando que por motivos graves de saúde o mesmo estará incapacitado de realizar as suas funções por tempo indeterminado;

Considerando o Decreto-Lei n.º 27/2016 de 29 de junho que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais que no seu artigo 2.º indica a estrutura dos gabinetes e do artigo 3.º especificar o cargo e as funções de Chefe de Gabinete;

Considerando que este cargo será assumido por funcionário que assegurará as suas funções com competência, profissionalismo e dedicação;

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que estabelece o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o seguinte:

1. Nomear a Exma. Sra. Dra. Élia Isabel Freitas Correia para exercer interinamente o Cargo de Chefe de Gabinete do Ministro das Obras Públicas;

2. O presente Despacho tem efeitos na data da sua assinatura;

Notifiquem-se os visados e o Exmo. Sr. Diretor Geral da DGAF - MOP.

Dili, aos 26 de setembro de 2022.

O Ministro das Obras Públicas,

Dr. Abel Pires da Silva

Despacho N.º 064/MOP/IX/2022

**Delegação de competências em Sua Excelência Vice
Ministro das Obras Públicas**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso País.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que nos termos do artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio, Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho e Decreto-Lei n.º 46/2022 de 8 Junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas competências nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando a necessidade de dividir tarefas com o intuito de cumprir atempadamente o programa de atividades estabelecido pelo Ministério das Obras Públicas,

nomeadamente, quanto a assuntos específicos que têm vindo a ser acompanhados por Sua Excelência Senhor Vice-Ministro das Obras Públicas,

Considerando que o Despacho n.º 151/MOP/VI/2022 que delegava competências em S.Exa. Sr. Vice Ministro caducava a 24 de setembro, entende-se conveniente atribuir nova delegação de competência nos mesmos termos.

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º, do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio, Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho e Decreto-Lei n.º 46/2022 de 8 Junho que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro, que aprova a estrutura orgânica do MOP, delego através do presente Despacho em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

- 1) Autorizar a realização de despesas nos termos das normas de regulamentação orçamental, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US\$1.000.000,00 [um milhão de dólares americanos] nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei 10/2005 de 21 de novembro e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei 12/2005 de 21 de novembro financiados através do orçamento do Ministério das Obras Públicas, bem como de autorizar os pagamentos de contratos até ao referido valor.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, caducando a 31 de dezembro de 2022, publique-se

Díli, aos 25 de setembro de 2022.

O Ministro das Obras Públicas

Dr. Abel Pires da Silva

Assunto:

(1) Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 08/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto /Proposta de Despesa “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”; (2) Decisão de aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente PIN, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar; e (3) Decisão de adjudicar o contrato público para “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”, ao concorrente PIN, Unipessoal, Lda., com sede na Rua de Colmera, Vera Cruz, Díli, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 9,345.00 (Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Dólares Americanos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública para Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC), que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, proferidas no Despacho n.º 361/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, proferida no DESPACHO N.º 474/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 710, Sub-Rúbricas 7103, 7107 e 7108, com valor máximo alocado de \$ USD 35,569 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e nove Dólares Americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento e concluídas com o relatório final do júri, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente **PIN, Unipessoal, Lda.**

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 08/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto /Proposta de Despesa “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”.
- 2- Aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente PIN, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Adjudicar o contrato público para “Fornecimento de serviço de manutenção e reparação de equipamentos EDP (Laptop, Desktop, printers e máquinas fotocopiadoras no MTC)”, ao concorrente PIN, Unipessoal, Lda., com sede na Rua de Colmera, Vera Cruz, Dili, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 9,345.00 (Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Dólares Americanos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.
- 4- Registe-se, notifique-se o adjudicatário e os outros concorrentes qualificados mediante entrega de uma cópia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Dili, 22 de setembro de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1624/GMTC/IX/2022

Assunto:

(1) Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 09/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto /Proposta de Despesa “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”; (2) Decisão de aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente Flor, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar; e (3) Decisão de adjudicar o contrato público para “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”, ao concorrente Flor, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Audian, Nain Feto, Dili, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 12,490.00 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa Dólares Americanos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública para Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, proferidas no Despacho n.º 371/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, proferida no DESPACHO N.º 475/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 700, Sub-Rúbrica 7012, com valor máximo alocado de \$ USD 16,700.00 (Dezasseis Mil e Setecentos Dólares Americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento e concluídas com o relatório final do júri, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente **Flor, Unipessoal, Lda.**

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 09/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto / Proposta de Despesa “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”.
- 2- Aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente Flor, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Adjudicar o contrato público para “Fornecimento de água (Bee Hemu) ao MTC”, ao concorrente Flor, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Audian, Nain Feto, Díli, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 12,490.00 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa Dólares Americanos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.
- 4- Registe-se, notifique-se a adjudicatária e os outros concorrentes qualificados mediante entrega de uma copia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Díli, 22 de setembro de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1625/GMTC/IX/2022

Assunto:

(1) Decisão de aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 10/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto /Proposta de Despesa “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC”; (2) Decisão de aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de

avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente Agubomabo, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar; e (3) Decisão de adjudicar o contrato público para “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC”, ao concorrente Agubomabo, Unipessoal, Lda., com sede em Aimutin, Comoro, Dom Aleixo, Díli, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 1,171.75 (Mil, Cento e Setenta e Um Dólares Americanos e Setenta e Cinco Cêntimos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.

Texto integral:

Considerando a necessidade pública de “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC”, a qual é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que essa necessidade pública foi planificada e programada pela DNA da DGAF que a consignou em Proposta de despesa pública para Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC, que está justificada e adequadamente fundamentada e essa despesa se mostra como meio idóneo para realizar aquela necessidade pública, por ser adequada e proporcional à mesma, quer do ponto de vista dos encargos, quer na medida dos proveitos;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens e serviços, bem como à execução de obras para fins públicos estão sujeitas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, doravante RJA¹;

Considerando as decisões de autorização da despesa e de abertura de procedimento de aprovisionamento, proferidas no Despacho n.º 372/GMTC/III/2022, 11 de março de 2022, e a decisão de nomeação de júri do concurso, proferida no DESPACHO N.º 476/GMTC/IV/2022, de 4 de abril de 2021, tomadas nesse processo;

Considerando a legalidade financeira da despesa a realizar com os pagamentos decorrentes do “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC”, por ter cabimento orçamental na Rúbrica 670, Sub-Rúbrica 6799, com valor máximo alocado de \$ USD 32,797.00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete dólares americanos);

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento e concluídas com o relatório final do júri, contendo as decisões de admitir ou excluir os concorrentes, avaliar, classificar e ordenar as propostas admitidas submetidas à concorrência e consequente proposta do concorrente a quem adjudicar o contrato: o concorrente **Agubomabo, Unipessoal, Lda.**

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea c) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugadas com

as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RJA, alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de novembro, decide o seguinte:

- 1- Aprovar o procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações RFQ n.º 10/DNA/DGAF/MTC/2022, Projeto/Proposta de Despesa “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC.
- 2- Aprovar o relatório final do júri do concurso, relativamente às decisões de admissão ou exclusão os concorrentes, de avaliação técnica e financeira das propostas admitidas e de ordenação das propostas de que resulta a indicação do concorrente Agubomabo, Unipessoal, Lda., como adjudicatário do contrato público a celebrar.
- 3- Adjudicar o contrato público para “Fornecimento de outros materiais operacionais (Others Supplies) ao MTC”, ao concorrente Agubomabo, Unipessoal, Lda., com sede em Aimutin, Comoro, Dom Aleixo, Díli, Timor-Leste, pelo valor da sua proposta financeira de USD 1,171.75 (Mil, Cento e Setenta e Um Dólares Americanos e Setenta e Cinco Cêntimos) e com efeitos a partir da data da adjudicação.
- 4- Registe-se, notifique-se a adjudicatária e os outros concorrentes qualificados mediante entrega de uma cópia deste despacho e publique-se no Jornal da República.

Díli, 22 de setembro de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho n.º 1641/GMTC/IX/2022

Assunto: (1) Mandar encerrar as atividades de exploração e operações portuárias de Carga e Descarga Internacional no Porto de Díli; (2) Mandar transferir as atividades de exploração e operações portuárias de Carga e Descarga Internacional para o Porto da Baía de Tibar.

Texto integral:

Considerando que a construção do Porto da Baía de Tibar atingiu na presente data uma taxa de execução de 92% e assim está em condições de iniciar as operações portuárias no próximo dia 30 de setembro, sem prejuízo do lançamento oficial do Porto da Baía de Tibar, previsto para o próximo dia 30 de novembro, data em que se comemora a proclamação da Independência de Timor-Leste;

Considerando que a Cláusula 4 do Contrato de Concessão relativo ao projeto do Porto da Baía de Tibar, celebrado no dia 03 de junho de 2016, entre a República Democrática de Timor-Leste e a Timor Port, S.A., confere à Concessionária o direito de exploração exclusiva da atividade de transporte portuário internacional de carga;

Considerando que o início das operações portuárias no Porto da Baía de Tibar implica o encerramento do Porto de Díli ao tráfego internacional de carga;

Considerando que a transferência das operações portuárias do Porto de Díli para o Porto da Baía de Tibar deve ser realizada ordeiramente, sem prejuízo para os operadores económicos e para o fluxo comercial de mercadorias, mas de forma rápida, pelo que é necessária informação adequada aos interessados diretos - os operadores económicos e a entidade pública que administra o Porto de Díli;

Assim, o Ministro dos Transportes e Comunicações decide, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas disposições do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2019, de 4 de abril, que aprova a Orgânica do Ministério dos Transportes e Comunicações, alínea a) do n.º 2 do artigo 38 do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que aprova a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, conjugada com a disposição artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, o seguinte:

- 1- Mandar encerrar as atividades de exploração e operações portuárias de Carga e Descarga Internacional no Porto de Díli.
- 2- Mandar transferir as atividades de exploração e operações portuárias de Carga e Descarga Internacional para o Porto da Baía de Tibar.
- 3- Registe-se, notifique-se a Aportil, I.P. e os operadores económicos conhecidos.

- 4- Publique-se no Jornal da República.

Díli, 22 de setembro de 2022.

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

Despacho Ministerial Conjunto N.º 11/2022

Ministério do Plano e Ordenamento/Ministério das obras Públicas/Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Considerando, a necessidade de contar com instrumentos de investigação e de laboratório, na área da experimentação de materiais, enquanto parâmetro fundamental para o desenvolvimento nacional, mas também para verificação, controlo de qualidade e segurança dos projetos de infraestruturas nacionais;

Considerando que é importante, num país com poucos recursos humanos, não dispersar recursos e, neste caso, conjugar esforços na área da experimentação na engenharia civil, entre as várias entidades públicas envolvidas;

Considerando que pelo Conselho de Ministros, foi aprovada no dia 13 de julho de 2022, a Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho que criou a Comissão Interministerial para a Criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste doravante designada por Comissão Interministerial, composta pelo Senhor Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, que preside, e pelo Senhor Ministro das Obras Públicas e ainda o Senhor Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que nos termos da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, é igualmente criada a Unidade Técnica enquanto estrutura de apoio ao trabalho da Comissão Interministerial e responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório Nacional;

Considerando que nos termos do n.º 5 da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, a Unidade Técnica é composta por representantes de cada um dos ministérios que compõem a Comissão Interministerial, os quais são nomeados por despacho conjunto;

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução do Governo n.º 21/2022, de 20 de julho, do artigo 4.º da Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2020 de 7 de outubro, do n.º 1 do art.º 3 da Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro, e do n.º 1 do art.º 3 da Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março e alterada pelo Decreto-Lei n.º 38/2022 de 8 de junho:

1. A Unidade Técnica é responsável pela elaboração das propostas dos documentos técnicos e legislativos necessários à criação do Laboratório;

2. Incumbe à Unidade Técnica:

a) Elaborar um documento que defina a missão, a natureza e os fins, entre outros, do Laboratório;

b) Elaborar e propor à Comissão Interministerial a aprovação do plano diretor de criação do Laboratório Nacional de Engenharia de Timor-Leste que inclua, nomeadamente:

i) A calendarização das etapas necessárias para a criação do Laboratório;

ii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;

iii) A apresentação de um plano financeiro, de recursos humanos e de instalações necessárias à criação do Laboratório;

c) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento.

3. A Unidade Técnica é composta pelos seguintes elementos:

a) Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN) I.P., Senhor Mariano Renato da Cruz, que exerce as funções de coordenador da Unidade Técnica;

b) Coordenadora da Unidade de planeamento, parcerias e cooperação, Senhora Cecilia Asis, representação MESCC a que exerce as funções de coordenadora adjunta da unidade técnica;

c) Diretor Geral das Obras Públicas, Senhor Rui Hernani Freitas Guterres, em representação de MOP que exerce as funções de coordenadora adjunta da unidade técnica;

d) Coordenadora da Unidade de Estudo de Desenvolvimento de competências da ADN I.P. senhora Valentina Violeta Correia Bianco;

e) Membro de Gabinete jurídico de MOP Senhor Domingos Tristão;

f) Docente de Faculdade Engenharia da UNTL, senhor Paulo da Silva;

g) Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da DGOP-MOP, Senhor Saturnino Gomes;

h) Membro da Unidade dos Serviços Jurídicos do MOP, Senhor Paulo Palma;

4. As reuniões da Unidade Técnica são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

5. Podem participar nas reuniões da Unidade Técnica outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;

6. Das reuniões da Unidade Técnica são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são enviadas para todos os membros da Comissão;

O presente despacho produz efeito no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Publique-se.

Dili, 05 de agosto de 2022

Eng. José Maria dos Reis

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

Eng. Abel Pires da Silva

Ministro das Obras Públicas

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

DESPACHO N.º 61/2022 de 22 de setembro

Declaração de nulidade do ato administrativo por desvio de poder

Considerando que o terreno localizado na Aldeia de Marconi, Suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili – cujo mapa de localização se anexa ao presente despacho e dele é parte integrante – está classificado como um bem imóvel do domínio privado do Estado, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 54.º, n.º 4 da Constituição Timorense, artigo 9.º, n.º 1, alínea d) e artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 da Lei N.º 13/2017 de 5 de Junho que fixou o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis.

Considerando que o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de Outubro – o qual provou a Orgânica do Ministério da Justiça – determina que constitui atribuição do Ministério da Justiça “*Administrar e fazer a gestão corrente do património imobiliário do Estado*”.

Tendo presente que não compete ao Ministro da Justiça determinar quais são os bens imóveis que integram o património imobiliário do Estado, muito menos adjudicar a titularidade dos direitos de propriedade desses imóveis.

Atento ao facto de que as decisões relativas ao reconhecimento da titularidade do direito de propriedade competem aos tribunais – nos termos do quadro legal em vigor – e à Comissão de Terras e Propriedades, com arrimo nas normas legais vertidas no Decreto-Lei n.º 5/2020, de 6 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 13/2017 de 5 de Junho.

Considerando que o despacho exarado em 12/7/2021 pelo ex-

Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, está inquinado do vício material de desvio do poder, porquanto a adjudicação do título de propriedade não se inserem nas atribuições do Ministério da Justiça.

Tendo presente que o atual Ministro da Justiça detém a competência legal para declarar a nulidade de um ato administrativo, a todo o tempo, com arrimo no artigo 55.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto que aprovou o Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos conjugados do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, e dos artigos 2.º e 3.º da Orgânica do Ministério da Justiça, o Ministro da Justiça decide:

1. Declarar a NULIDADE do despacho, datado de 12/7/2021, exarado pelo ex-Ministro da Justiça, Dr. Manuel Cárceres da Costa, por configurar um ato administrativo NULO, praticado com base no vício material de desvio de poder, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e artigo 51.º do Procedimento Administrativo;
2. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique a Senhora Fatima Sumarti Binti Umar Alcatiri e o Senhor Weng Zhongqiang do teor do presente despacho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, alínea b) do Procedimento Administrativo;
3. Ordenar à Direção Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que notifique os ocupantes do imóvel, acima descrito, a fim de o desocuparem no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação do teor do presente despacho;
4. Na eventualidade de não ser acatada a notificação a que alude o número anterior, ordena-se à Direção-Geral de Terras, Propriedades e Serviços Cadastrais do Ministério da Justiça para que se proceda ao despejo administrativo do referido imóvel, devendo, para esse efeito, recorrer à intervenção das forças policiais caso se afigure necessário, em cumprimento da norma legal vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2003, de 10 de Março;
5. Que se dê conhecimento do presente despacho a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Terras e Propriedades, à Senhora Presidente da Autoridade Municipal de Díli, ao Senhor Administrador do Posto Administrativo de Dom Aleixo e às autoridades comunitárias da Aldeia de Marconi e do Suco de Fatuhada.
6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Dili, 22 de setembro de 2022.

O Ministro da Justiça,

Dr. Tiago Amaral Sarmiento

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois lavrada a folha duzentos do Livro de Protocolo número 16 volume um do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “Fundação SAVIOR (FS),—————

Sede social: Na rua Kailoi, Aldeia de We Laku, Suco de Bahalara-Uain, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto :—————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Órgãos Sociais da Fundação:

a) a Assembleia Geral—————

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 29 de Setembro de 2022

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N° 36/ M - MAE / IX / 2022

Despacho de Delegação de Poderes para a Tomada de Posse do Diretor Municipal do STAE no Município de Bobonaro

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, apresentado pelo painel de júri do Ministério da Administração Estatal;

Considerando a informação enviada à Comissão da Função Pública pelo ofício n.º 359/2022, de 8 de julho, em que venceu o candidato Mariano Viegas Amaral, para exercer funções em comissão de serviço, para o cargo de Diretor Municipal do STAE no Município de Bobonaro;

Considerando a homologação do resultado do processo de seleção por mérito pela Comissão da Função Pública, nos termos do **artigo 38.º do Decreto-lei n.º 22/2011, de 8 de junho**, através da **Decisão n.º 4997/2022/CFP**;

Considerando a nomeação do funcionário através da **Decisão n.º 4997/2022/CFP** para exercer, pelo prazo de cinco (5) anos, o cargo em comissão de serviço de Administradores de Posto Administrativo, nos termos do **artigo 11.º/n.º 7 do Decreto-lei n.º 1/2007, de 18 de janeiro**, alterado pelos Decretos-leis n.º 44/2016, de 26 de outubro e 59/2020, de 25 de novembro;

Considerando que nos termos do **artigo 20.º/n.º 2, alínea a) do Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de agosto**, alterado pelos Decretos-Leis n.º 20/2020, de 28 de maio, n.º 27/2020, de 19 de junho e n.º 46/2022, de 8 de junho, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral fica na dependência do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que nos termos do **artigo 42.º/n.º 2 do Decreto-lei n.º 34/2008, de 27 de agosto**, alterado pelo Decreto-lei n.º 22/2011, de 8 de junho, a tomada de posse é feita perante a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos do **artigo 47.º/n.º 1 da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho**, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, o funcionário público é obrigado a assumir a função para a qual foi designado no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação;

Assim, nos termos do **artigo 5.º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho**, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre o Ministério da Administração Estatal e demais órgãos, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Delegar os seus poderes de dar posse ao senhor Mariano Viegas Amaral, enquanto novo Diretor Municipal do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, no Município de Bobonaro, em S. E. o Diretor-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, o senhor Acilino Manuel Branco.
2. A cerimónia de tomada de posse será realizada no dia 29 de setembro de 2022.
3. Que o presente despacho produz efeitos imediatos.
4. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Dili, 27 de setembro de 2022.

—————
Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

Extrato da Ata

(Art.º n.º 175.º do EMJ)

Faz-se público que, na sua décima sessão de 19 de setembro de 2022, com a presença dos Sr.s Conselheiro Dr. Deolindo dos Santos, Presidente; Dr. Lukeno Hamud Ribeiro Alkatiri, Vice-Presidente; Dr.ª Carmelita Caetano Moniz, Vogal; Dr. Roberto da Costa Pacheco, Vogal; e Dr. António José Fonseca Monteiro de Jesus, Vogal, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

Procedeu-se então à discussão da matéria disciplinar em apreciação, tendo os Senhores Conselheiros, após discussão, deliberado, por unanimidade:

- a) com base nos factos apurados, constantes do relatório final elaborado pelo Senhor Inspetor Judicial, os quais aqui se dão por reproduzidos, mas tendo em conta a escassez de recursos humanos da magistratura judicial;
- b) aplicar ao arguido, o Senhor Juiz de Direito Benjamin Barros, pela prática de uma infração muito grave, em execução continuada, de incumprimento injustificado, reiterado e revelador de muito grave falta de zelo profissional, como reincidente, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º, alínea g), 102.º, 106.º, n.º 1, alínea c), 107.º, 113.º, alínea e), 118.º, 125.º e 128.º, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) atualmente vigente, as seguintes sanções:
 - b1) sanção de suspensão de exercício pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias;
 - b2) transferência para cargo idêntico em tribunal diferente daquele em que o arguido exercia funções na da prática da infração;
 - c) determinar a perda do tempo correspondente à suspensão do exercício para efeitos de remuneração, antiguidade e aposentação ou reforma;
 - d) determinar que até 30 (trinta) dias antes do termo do cumprimento da sanção de suspensão do exercício, o CSMJ procederá à concretização do Tribunal e cargo para onde o Senhor Juiz será transferido;
 - e) determinar a obrigatória publicação do extrato da ata de onde consta a presente deliberação, nos termos do disposto no artigo 175.º do EMJ.
 - f) ordenar a notificação desta deliberação ao Senhor Juiz arguido e bem assim o averbamento da mesma nos termos legais.

*

Díli, 28 de setembro de 2022

O Juiz Secretário

Antonio Gonsalves

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/21

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Arjumar Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manleuana, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 1,850 (Rihun Ida Atus Walu Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **01 Janeiru 2018 – 30 Juñu 2018**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00381**

Anunsiu Publiku No. T/AK/2022/13

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **VSL Oilchem Timor, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manleuana, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 250 (Dollar Atus Rua Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **2022 (23 Setembru 2022 – 31 Dezembru 2022)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10159**